



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei

Dispõe sobre medidas de combate à discriminação contra pessoas com autismo no Município de Sorocaba e estabelece canal de denúncias para casos de maus-tratos ou descumprimento de direitos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo assegurar a proteção integral das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Sorocaba, combatendo todas as formas de discriminação, maus-tratos e violação de seus direitos, conforme previsto na Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Art. 2º Fica instituído o Canal de Denúncias para Pessoas com Autismo no Município de Sorocaba, vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão e Transtorno do Espectro Autista, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com as seguintes atribuições:

- I – Receber e apurar denúncias de discriminação, maus-tratos, negligência ou qualquer forma de violação dos direitos das pessoas com TEA no município;
- II – Encaminhar as denúncias aos órgãos competentes, como Conselho Tutelar, Ministério Público e Defensoria Pública, garantindo a devida apuração;
- III – Fiscalizar estabelecimentos públicos e privados no município que descumprirem as leis de proteção às pessoas com autismo;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Garantir sigilo e proteção ao denunciante, quando solicitado.

Art. 3º O Canal de Denúncias deverá ser amplamente divulgado e acessível, incluindo:

I – Disque-denúncia municipal gratuito (número específico para Sorocaba);

II – Aplicativo móvel e plataforma online com recursos de acessibilidade, integrados às plataformas já existentes no município;

III – Parceria com órgãos locais, como a Guarda Civil Municipal, a Secretaria de Educação e Secretaria de Inclusão e Transtorno do Espectro Autista, para atendimento especializado.

Art. 4º Constituem formas de discriminação contra pessoas com TEA no Município de Sorocaba, sujeitas às penalidades desta lei:

I – Negar atendimento em serviços públicos ou privados no município em razão da condição de autismo;

II – Praticar bullying, violência física ou psicológica em escolas, centros de atendimento ou espaços públicos municipais;

III – Recusar adaptações razoáveis em instituições de ensino, comércio ou serviços locais;

IV – Excluir ou segregar a pessoa com autismo de atividades coletivas promovidas pelo município.

Art. 5º As penalidades para infrações desta lei incluirão, conforme a gravidade:

I – Advertência formal;

II – Multa de 10 a 60 Ufesp's (revertida ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência);





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Suspensão de alvarás ou licenças municipais em caso de reincidência;

IV – Encaminhamento ao Ministério Público para responsabilização civil e criminal, quando aplicável.

Art. 6º O Poder Público Municipal promoverá campanhas periódicas de conscientização sobre os direitos das pessoas com autismo, com ênfase no combate ao preconceito e na divulgação do canal de denúncias, em parceria com entidades locais de apoio ao autismo.

Art. 7º O Município de Sorocaba incentivará a capacitação de servidores públicos, especialmente das áreas de educação, saúde e assistência social, para o atendimento adequado às pessoas com TEA.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de Abril de 2025.

ROBERTO FREITAS

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Apesar dos avanços legais obtidos nos últimos anos, especialmente com a promulgação da Lei Federal nº 12.764/2012 — que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista — e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ainda é comum o relato de situações em que pessoas com autismo são submetidas a maus-tratos, exclusão, bullying, recusa de atendimento, ou não têm seus direitos plenamente reconhecidos e respeitados, tanto em ambientes públicos quanto privados.

Neste contexto, este projeto de lei propõe a criação de um Canal de Denúncias específico para Pessoas com Autismo, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão e Transtorno do Espectro Autista e em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Este canal permitirá o recebimento, apuração e encaminhamento de denúncias, assegurando resposta célere e efetiva às situações de discriminação e descumprimento de direitos.

A implementação de um canal exclusivo visa atender às demandas de familiares, cuidadores, profissionais e das próprias pessoas com TEA, que muitas vezes enfrentam dificuldades em acessar os meios tradicionais de denúncia. Com isso, buscamos ampliar o acesso à justiça, garantir acolhimento e dar visibilidade às violações que frequentemente permanecem invisibilizadas.

Além disso, a proposta contempla ações complementares, como a fiscalização de estabelecimentos, a aplicação de penalidades progressivas em caso de infrações, a promoção de campanhas educativas e a capacitação de servidores públicos, sobretudo nas áreas mais sensíveis ao atendimento à população com autismo, como saúde, educação e assistência social.

Importante destacar que, ao consolidar instrumentos de escuta, proteção e responsabilização, o Município de Sorocaba avança em sua missão de ser uma cidade verdadeiramente inclusiva. Não se trata apenas de garantir a dignidade da





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

pessoa com autismo, mas também de fomentar uma cultura de empatia, respeito às diferenças e compromisso com os direitos humanos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003500340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 04/04/2025 17:08

Checksum: **5989181CD46A4E07BA4B1DE11C0BE6043ABBEBD704109FEE3502C6E7DB67C4CB**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300035003500340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.